

Prefeitura Municipal de Dormentes

LEI Nº 087/95

EMENTA: Estabelece Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1996.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORMENTES, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei e de legislação posterior que lhe seja subordinada, as diretrizes para a lei orçamentária para o exercício financeiro de 1996.

Art. 2º - As metas e prioridades a serem observadas na elaboração do orçamento fiscal do Município, compõe o Anexo Único desta Lei.

CAPITULO II

Das Diretrizes Comuns

Art. 3º - O Prefeito e a Câmara poderão implantar planos de cargos e salários, reajustar vencimentos e admitir pessoal, em cargos de acordo com a lei, desde que a despesa decorrentes de tais atos não ultrapasse 65% (sessenta e cinco por cento) do total da receita corrente, computada as partes da Câmara e do Poder Executivo.

Art. 4º - A proposta orçamentária da Câmara Municipal será remetida ao Executivo até 30 de julho de 1995 para fins de adequação ao orçamento geral do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - (VETADO)

CAPITULO III

Das alterações da Legislação Tributária.

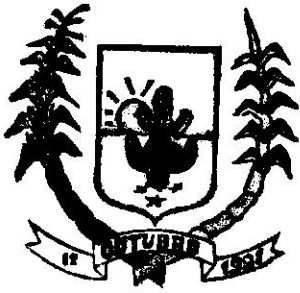
Art. 5º - A Prefeitura poderá realizar alterações na legislação Tributária até 31 de dezembro de 1996, com prévia autorização do Poder Legislativo, devendo o orçamento fiscal ajustar-se a essas alterações no decorrer de sua execução.

CAPITULO IV

Da organização e Estrutura da Lei Orçamentária

Art. 6º - Além do disposto na Lei Orgânica do Município aplicara, o seguintes:

I - A lei Orçamentária observará, quanto à



Prefeitura Municipal de Dormentes

apresentação de contas de sua execução, o disposto na Lei Federal 4170/64 e alterações posteriores;

II - As dotações da despesa e a estimativa de receita, com base em valores originais, serão reajustados trimestralmente, pelo índice a ser determinado em Decreto do Poder Executivo.

III - A Lei Orçamentária conterá autorização pelo Poder Legislativo ao Executivo, para suplementar dotações orçamentárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita fixada e corrigida, e realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite fixado em resolução do Senado Federal.

CAPITULO V

Das Disposições Gerais

Art. 7º - O Prefeito poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com órgãos das administrações federais, estaduais e municipais e particulares, objetivando a execução de projetos e atividades, de interesse comum.

Art. 8º - O Orçamento dos órgãos que compõem a seguridade social do Município, integrará o orçamento fiscal, compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, na forma do disposto no inciso III, do § 5º, do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 9º - não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.

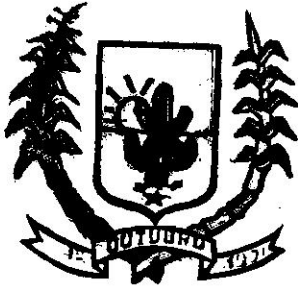
Art. 10 - Serão incluídas no projeto de lei orçamentária, as despesas necessárias à realização de concursos públicos consoante o disposto no art. 37, inciso II e IV da Constituição Federal, para preenchimento de cargos ou empregos das classes iniciais.

Art. 11 - É proibido realizar despesa orçamentária com consultoria prestada por funcionário municipal em qualquer hipótese.

Art. 12 - O Poder Executivo, na forma de seus regulamentos, estabelecerá programação financeira de desembolso, a qual procederá liberação de recursos para cada unidade orçamentária.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Dormentes

Gabinete do Prefeito Municipal de Dormentes
aos 26 dias do mês de agosto de 1995.

GEOMARCO COELHO DE SOUSA
- Prefeito -